RECURSO ESPECIAL Nº 1.845.372 - SP (2019/0318016-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	COLAFLEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
RECORRENTE	:	COLAFLEX COMERCIO, REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADOS	:	DALTON TOFFOLI TAVOLARO - SP013283 ROSANE PIERRO TAVOLARO FERREIRA - SP118416
RECORRIDO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	MARIA AMÉLIA SANTIAGO DA SILVA MAIO - SP127156

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, apresentado por COLAFLEX COMERCIO, REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e OUTRO, com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de COLAFLEX COMERCIO, REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e OUTRO, a petição de recurso especial foi protocolada, na origem, sem a guia de recolhimento das custas devidas as STJ, apesar de presente o comprovante de pagamento.

A propósito, este Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que os recursos interpostos para esta Corte Superior devem estar acompanhados das guias de recolhimento devidamente preenchidas, além dos respectivos comprovantes de pagamento, ambos de forma visível e legível, sob pena de deserção.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgInt no AREsp 1132940/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 28/08/2018; AgInt no AREsp 1207816/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 26/06/2018; e AgRg no AREsp 794.865/SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: ABD18510-74C6-4FB2-A370-679000B639B6

08/08/2018.

Assim, incide na espécie o disposto na Súmula n.º 187 deste Tribunal, o que leva à deserção do recurso.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: ABD18510-74C6-4FB2-A370-679000B639B6